



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600054-77.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600054-77.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 16.486

(27/02/2025)

Dispõe sobre a adoção da autodescrição pelos Membros do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante as sessões e eventos institucionais, visando à promoção da acessibilidade e inclusão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade (art. 1º, III, e art. 5º, *caput*), bem como a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência (art. 37, § 3º, II);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas gerais para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 401/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no Poder Judiciário, prevendo a necessidade de adoção de práticas que assegurem o amplo acesso às informações e serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as conclusões do Processo Administrativo sei! n.º 0008383-23.2024.6.02.8000, especialmente a recomendação da Assessoria de Acessibilidade e Relações Institucionais (AARI) para a implementação da autodescrição pelos Membros do Pleno e advogados que participam das sessões plenárias, como forma de garantir maior acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência visual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que, no âmbito das sessões plenárias do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, os Membros da Corte Eleitoral deverão realizar autodescrição ao iniciarem suas falas, com o objetivo de proporcionar maior acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se autodescrição a breve descrição verbal das características físicas do orador, podendo incluir informações como cor da pele, cabelo, vestuário e eventuais acessórios, bem como outros elementos que julgar relevantes.

Art. 3º O Presidente da sessão deverá, no início dos trabalhos, descrever o ambiente da sala de sessões, mencionando aspectos relevantes para a compreensão do espaço por pessoas com deficiência visual.

Art. 4º A obrigatoriedade da autodescrição também se aplica aos advogados que fizerem uso da palavra durante as sessões plenárias.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial deverá divulgar amplamente esta Resolução, bem como oferecer orientações e treinamentos aos Membros do Pleno e aos demais participantes das sessões sobre a importância e a forma correta de realizar a autodescrição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em ____ de fevereiro de 2025.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente